

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000058/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010486/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001219/2009-50
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES, CPF n. 164.576.761-20;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS, CPF n. 163.034.661-68;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **I- DA ABRANGÊNCIA - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, quanto a reajustamento e a pisos salariais, referentes ao período revisando de 1º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, entre os estabelecimentos de ensino de educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação à Distância, Cursos Livres e preparatórios em geral e os professores, auxiliares de administração escolar, auxiliares de docentes e de serviços gerais, abrangidos pelo Sintrae-MS. Excetuam-se os representados pelo SINTRAE-PANTANAL e aqueles representados pelo SINTRAE-SUL.**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES**

I - Reajustam-se os salários em geral, de professores, auxiliares de administração escolar e de serviços gerais, abrangidos por este instrumento, ao 1º de março de 2008, pelo índice de 5,43% (cinco inteiros, vírgula quarenta e três por centos), incidentes sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2008, com a observância do disposto na Sentença Normativa do colendo Tribunal Superior do Trabalho, prolatada nos autos do Dissídio Coletivo N. 242/2007, TRT 24ª Região, publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2008.

II - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, a partir de 1º de março de 2008, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus trabalhadores, com valores inferiores aos estabelecidos nesta Cláusula, respeitando-se o salário mínimo nacional, fixado pelo governo federal.

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	1º de março/2006	1º de março/2007 3,46% TST	1º de março/2008 5,43%
A- Educação Infantil	4.88	5,05	5,32
B- Ensino Fund. (1ª a 4ª série)	4.88	5,05	5,32
C- Ensino Fund.(5ª a 8ª série)	5.72	5,92	6,24
D- Ensino Médio	9.43	9,76	10,29
E- Cursos Livres e Idiomas	9.43	9,76	10,29
F- Educação Superior	16.92	17,50	18,45
G- Auxiliar Administrativo	393.64	407,26	429,37
H- Auxiliar Docente	393.64	407,26	429,37
I- Auxiliar de Serviços Gerais	370.30	383,11	403,91*

* Salário Mínimo fixado pelo governo federal em: março/2008 de R\$ 415,00 e fev/2009 de R\$ 465,00.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTO NORMATIVO

- Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 30 de abril de 2009, para quitar quaisquer débitos decorrentes de seus termos, devendo, fazê-lo por meio de folha complementar, para os trabalhadores com contrato em vigor; e por meio de rescisão complementar, para os que deles já se desligaram, de forma voluntária ou involuntária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

- Ratificam-se todas as estipulações contidas na Sentença Normativa, prolatada pelo TST, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo N. 242/2007 – TRT24ª Região.

E, assim, por estarem em justos e acordados, assinam o presente Instrumento Normativo, em cinco vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente registro.

Campo Grande-MS, 26 de março de 2009.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .